

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 49 (Modificativa) - CEOF
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa e outros)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 430, de 2019, que
"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2020 e dá
outras providências".**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 53 do Projeto de Lei nº 430/2019:

"Art. 53. ...

...
§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão tem por fim substituir a expressão créditos especiais pela expressão créditos adicionais. E o fazemos por uma simples razão: créditos adicionais são o gênero, do qual créditos especiais são espécie, sendo que estes últimos designam, na linguagem técnica orçamentária, apenas os créditos destinados à cobertura de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Está é a definição constante do inciso II do art. 41 da Lei 4.320 de 1964. Vejamos:


"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A persistir o texto proposto pelo Poder Executivo teremos que **todos os créditos suplementares, ou seja, os que se destinam ao reforço de dotações já previstas, mas insuficientes, serão suplementados sem a participação desta Casa de Leis.**

Sala das Comissões, em


EDUARDO PEDROSA -
PTC

AGACIEL MAIA - PR

ARLETE SAMPAIO - PT

CHICO VIGILANTE - PT

CEOF Nº 430/2019 - PLOO 2020 FL.n.000429



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUDIO ABRANTES – PDT	DELMASSO - PRB	FÁBIO FELIX - PSOL	HERMETO - MDB
IOLANDO - PSC	JAQUELINE SILVA – PTB	JOÃO CARDOSO - AVANTE	JORGE VIANA – PODEMOS
JOSÉ GOMES - PSB	JÚLIA LUCY - NOVO	KELLY BOLSONARO – PRP	LEANDRO GRASS - REDE
MARTINS MACHADO – PRB	Prof. REGINALDO VERAS - PDT	RAFAEL PRUDENTE – MDB	REGINALDO SARDINHA - AVANTE
ROBÉRIO NEGREIROS – PSD	ROOSEVELT VILELA - PSB	TELMA RUFINO - PROS	VALDELINO BARCELOS - PP

EGF PL 430/2019 - P100 2020 FL.n.000430

DBmeira